

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 07/2014

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato pela Sr. Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, solteiro, CPF n° 998.753.320-68, RG n° 1060362736, residente e domiciliado na Comunidade de Vista Alegre, interior, do Município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RODINEI AGOSTINI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°03.228.557/0001-72, com endereço na Rua 15 de Novembro, n° 03, sala 01, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, que regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O CONTRATADO prestará serviços de divulgação escrita dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com finalidade educativa, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Sul, com periodicidade quinzenal, iniciando-se em 15 de janeiro de 2014. O espaço destinado a publicidade é de ½ página, e colorida.

Parágrafo único - Caso haja dúvida do conteúdo, deverá a CONTRATADA solicitar informação e orientação expressa quanto ao procedimento a ser empregado.

Cláusula Segunda - O CONTRATADO se compromete a reproduzir, na íntegra, o material repassado para divulgação, bem como a realizar entrega de, no mínimo, 50 (cinquenta) exemplares do jornal junto à sede da Administração do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula Sexta - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Sétima - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

Cláusula Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Cláusula Décima - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 05 de fevereiro de 2014

João Sirineu Pelissaro
Vice-Prefeito Municipal
em exercício no cargo de
Prefeito municipal
Contratante

Rodinei Agostini - ME
Contratada

Testemunhas: _____
